

## DECRETO Nº 3.839 DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista e adoção de medidas administrativas visando a retomada do ano letivo com atividades remotas dando providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Municipal da Educação organizar o calendário escolar da rede municipal de ensino, visando ao cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas aula nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 934,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução SEDUC nº 45, de 20 de abril de 2020, que normatizou a continuidade do período letivo nas escolas estaduais e a adoção das medidas de educação não presenciais com atividades remotas,

CONSIDERANDO a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizadas no cumprimento da carga horária obrigatória do ensino fundamental,

CONSIDERANDO, finalmente, a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino na organização de propostas educativas visando a continuidade do processo de aprendizagem no âmbito do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, evitando-se assim, ao máximo, o prejuízo escolar aos alunos matriculados.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Educação poderá designar servidores das unidades escolares para realizar videoconferências, vídeos com atividades complementares, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis, suas funções de

revezamento e atendidas suas funções de segurança quanto ao risco de contágio do Covid-19 e a não aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único** As reuniões pedagógicas realizar-se-ão por encontros virtuais e dentro do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), tendo como apoio o uso de ferramentas tecnológicas para a realização da videoconferência com o conhecimento de todos os interessados.

**Art. 3º** As aulas presenciais no âmbito da educação infantil permanecerão suspensas, tendo em vista as particularidades e peculiaridades deste ciclo escolar, em respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento: o de conviver, o de brincar, o de participar, o de explorar, o de expressar e do conhecer-se.

**Parágrafo único** Estes alunos também terão fornecimento de material impresso, videoaulas entre outras atividades.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação poderá emitir procedimentos adicionais, junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, visando o cumprimento no disposto neste Decreto.

**Art. 5º** As disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo e sempre que necessário sua adequação às eventuais futuras determinações do Governo do Estado de São Paulo referente a pandemia do Covid-19.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de verbas próprias designadas em orçamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de maio de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo